



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/2007

De 18 de dezembro de 2007.

"Altera os itens 1 e 3, do campo III, da tabela V, do anexo I, da Lei Municipal nº 0714/2002 – Código Tributário Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os itens 1 e 3, do campo III, da tabela V, do anexo I, da Lei Municipal nº 0714/2002:

"III – TAXAS DE CEMITÉRIO

1 – Inumação de sepultura

a) Sepultura revestida de alvenaria.....R\$ 150,00

3 - Perpetuidade

a) Sepultura perpétua.....R\$ 300,00"

§ 1º - A sepultura revestida de alvenaria de que trata o caput deste artigo é aquela oferecida pelo município, em caráter temporário, mediante pagamento da taxa acima mencionada.

§ 2º – A sepultura perpétua é aquela adquirida por meio de concessão administrativa, através de requerimento da parte interessada a esta municipalidade, mediante pagamento da taxa acima mencionada.

Art. 2º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa referente à sepultura revestida de alvenaria à parte interessada, que se enquadra na condição de baixa renda, mediante apresentação de declaração formal a esta municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 18 de dezembro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal